



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO
Cargo:	Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>após</u> o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002).
Relatora:	CONSELHEIRA KENARIK BOUJIKIAN

CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO**, ex-Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, que exerceu o cargo no período de 6 de maio de 2023 a 22 de abril de 2024.

2. Pretensão de atuar como [REDACTED]

Apresenta convite para o desempenho da atividade privada.

3. Caracterização de potencial conflito de interesses na pretensão apresentada, nos termos da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#).

4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002](#), referente ao período compreendido entre a submissão da presente consulta à CEP, em 14 de maio de 2024, até o término da quarentena, em 22 de outubro de 2024, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 22 de abril de 2024.

5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO** (DOC nº 5744685), ex-Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 14 de maio de 2024, por meio da qual se solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

2. O consulente exerceu o cargo no período de 6 de maio de 2023 a 22 de abril de 2024 e, anteriormente, atuou como Diretor Regional de Minas Gerais e Assessor Especial da Presidência da

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Atualmente, é empregado público aposentado dos Correios, onde atuou por 36 anos.

3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas ao cargo de Diretor de Gestão de Pessoas dos Correios e as atividades privadas ora informadas.

4. As funções do cargo público são disciplinadas pelo Regimento Interno dos Correios (DOC nº 5744692).

5. O consulente **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme registrou no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

Após tomar a posse como Diretor, tornei-me Membro da Diretoria Executiva da empresa (conforme art. 53 do Estatuto Social da Empresa), estive presente e participei de reuniões estratégicas e deliberativas de negócios com caráter sigiloso, com acesso às informações privilegiadas e participei da aprovação do Planejamento Estratégico de 2023/2027 e do Planejamento - PE de 2024/2028 (**em anexo**). O art. 67 do Estatuto Social nos seus incisos I a XXI, enumera a competência da Diretoria Executiva da Empresa. (Estatuto, **em anexo**, e está na internet e no site dos Correios. www.correios.com.br

6. O consulente afirma que, após o desligamento do cargo, **pretende atuar como** [REDACTED] conforme descrito nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta, a seguir transcrito:

A proposta de emprego, tange na atuação na área comercial, prospecção de cliente do segmento de encomendas (mercado concorrencial dos Correios), na atuação vendas e coordenação comercial nas lojas da rede na região Leste de Minas (Estado de Minas Gerais).

- Empresa ou Empregador: [REDACTED]

- Cargo ou Emprego: [REDACTED]

- Atividades: [REDACTED]

-Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada: 44 horas semanais

- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: A atividade de prospecção e vendas no segmento de encomenda, o prazo de contratação não foi combinado, mas deve ser indeterminado.

- Valor da remuneração da atividade profissional privada: não foi combinado.

- A proposta foi por escrito? () SIM (**X**) NÃO

- Em caso afirmativo, anexar a proposta a este documento.

- Em caso negativo, informar características da proposta (*se ocorrida por contato telefônico, e-mail, mensagem de celular, carta formal ou pessoalmente*): - (**foi via e-mail e está no anexo**).

- Caso existam carta formal da entidade privada, minuta de contrato ou outros documentos pertinentes, solicita-se que sejam anexados eletronicamente ao presente formulário. (foi via e-mail e está no anexo).

- Contato do Proponente: Telefone: [REDACTED]

- E-mail: [REDACTED]

- Sítio eletrônico (se houver): [REDACTED]

7. Em relação à pretensão, o consulente informa no item 18 do Formulário de Consulta que **considera existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses:

Porque a empresa proponente disputa espaço e cliente com os Correios, no mercado concorrencial (encomendas) e a Jaglog é uma das maiores empresas de logística e transportes de cargas expressas e operadora de e-commerce com parceria do grupo GeoPost (2ª maior rede de entrega de

encomendas internacionais da Europa, que opera por meio da marca internacional DPDgroup). E este, consultante, aposentado, que além da experiência e expertise de 36 anos de Correios, foi designado como Diretor e de Membro da Diretoria Executiva dos Correios (Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 05/05/23, em anexo), e foi destituído do cargo de Diretor e membro da Diretoria Executiva dos Correios, conforme Ata de reunião do Conselho de Administração dos Correios realizada em 19/04/2024, em anexo. E após a análise da Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre conflito interesses (caput art. 1º) e no caso de Diretor (art. 2º inc. III) e das informações privilegiadas (art. 3º, inc III), é que considero que pode gerar conflito de interesses.

8. Outrossim, o consultante assinalou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não manteve relacionamento** relevante com a proponente, em razão do exercício das funções:

Não tive nenhum relacionamento relevante com a proponente, mas sou conhecido em Minas Gerais, por ter sido por 5 anos, Diretor Regional dos Correios em Minas Gerais, ter atuado comercialmente na região, quando fui Gerente Regional de Vendas dos Correios (REOP 05-Manhuaçu/MG) e ainda, com residência na região Leste de Minas, onde a empresa Jaglog tem uma fortemente com várias lojas.

9. Consta dos autos convite da [REDACTED]), datada de 23 de abril de 2024, da qual se extrai o seguinte trecho:

[...]

[REDACTED]

10. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

12. Considerando que o consultante exerceu o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas dos Correios, **empresa pública**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consultante deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

13. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o **consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP**, nos termos do art. 8º, VI, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses).

14. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses privados em detrimento da Administração Pública.

15. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa a impedir, portanto, que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui o gestor público que está se desligando do cargo confirmem benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas para as quais pretende atuar.

16. O consulente demonstra a intensão de atuar como [REDACTED] nos termos informados no Relatório deste Voto.

17. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, as atribuições do consulente no exercício do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

18. Conforme se extrai do seu Estatuto Social, os Correios tem as seguintes áreas de competência:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo ministério supervisor.

19. As principais atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o Regimento Interno dos Correios (DOC nº 5744692), consistem em:

Art. 22 São atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP:

I - Propor e implementar políticas, regulamento, planos e demais normativos relacionados à jornada de trabalho, ao recrutamento, à seleção, à remuneração, aos benefícios, à carreira, ao desempenho, à saúde ocupacional, à saúde assistencial, à previdência complementar, ao

desenvolvimento organizacional, ao relacionamento organizacional, à segurança do trabalho e à ergonomia, para contribuir na consecução dos objetivos organizacionais;

II - Prover o desenvolvimento de competências, por meio da educação corporativa e da gestão do conhecimento;

III - Gerir o desenvolvimento organizacional dos Correios, por meio da gestão de pessoas por competências, do desenvolvimento da gestão da cultura e do clima organizacional;

IV - Monitorar os processos de saúde ocupacional, de benefícios de saúde assistencial e de previdência complementar dos empregados dos Correios nos temas afetos à gestão de pessoas, bem como gerir o relacionamento com as entidades representativas dos empregados;

V - Estabelecer diretrizes para realização de ações de relacionamento organizacional, relativas ao Bem-Estar no trabalho;

VI - Gerir e executar os processos transacionais de gestão de pessoas;

VII - Elaborar e propor o Quadro de Lotação de Pessoal (QLP) e o Quadro de Lotação de Funções (QLF) dos Correios, com o apoio das demais áreas;

VIII - Gerir planos de adequação de efetivo dos Correios com a demanda laboral, operacionalizando as transferências por necessidade de serviço e a pedido, a partir de decisão conjunta com as demais áreas;

IX - Gerir a intranet da Empresa; e

X - Estabelecer normas de utilização dos recursos da conta extraorçamentária da Verba SESI, acompanhando a elaboração do plano de aplicação nas superintendências estaduais.

20. Ao tomar posse como Diretor, o consulente também passou a integrar a Diretoria Executiva da empresa (nos termos do art. 53 do Estatuto Social), com as seguintes competências, conforme dispostas no Estatuto Social da Empresa (DOC nº 5744691):

Art. 67. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da ECT e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da ECT e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório Integrado, da Carta de Governança e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à auditoria interna, à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VI - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VII - aprovar a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;

VIII - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - propor o Regimento Interno da ECT para aprovação;

XII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recurso, observado o art. 50, inciso XXXVI, deste Estatuto;

XIII - aprovar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XIV - supervisionar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVI - aprovar e acompanhar o desdobramento do plano estratégico;

XVII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da ECT;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da ECT;

XX - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor.

[...]

Art. 69. São atribuições dos demais diretores executivos: I - gerir as atividades da sua área de atuação; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela ECT e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação. Art. 70. As demais atribuições e poderes de cada diretor executivo estão detalhados no Regimento Interno da ECT. (grifou-se)

21. Do exposto, inicialmente, há que se observar a relevância dos Correios no mercado nacional, visto a sua responsabilidade exclusiva de exploração e universalização dos serviços postais, além da realização de operações logísticas, não só para o transporte de encomendas e apoio ao e-commerce, mas também para o cumprimento de políticas sociais e educacionais. Com uma vasta rede de canais de atendimento, a empresa presta serviços que vão desde o envio e o recebimento de cartas e encomendas a logística integrada, serviços financeiros e de conveniência¹.

22. É inegável que as funções exercidas pelo consultante, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas e também como membro da Diretoria Executiva dos Correios, são de cunho estratégico, a conferir-lhe acesso a informações estratégicas e operacionais decorrentes da sua atuação no cargo ocupado. Tais informações são relevantes às políticas estatais e podem gerar ganhos privados, em virtude de sua natureza, pois detêm o potencial de conferir vantagens estratégicas aos seus possuidores, haja vista **não serem informações de amplo conhecimento público e que interessam a diversos agentes que atuam no setor de logística e transporte de cargas expressas.**

23.

24. Nota-se, assim, uma estreita correlação entre a área de atuação do cargo público e a atividade privada pretendida pelo consultante, de modo que, entende-se que essa atividade pode conferir possível vantagem estratégica indevida a proponente e direcionar, de maneira imprópria, o curso de interesses privados que transitam na esfera de competência pública.

25. Dessa forma, entende-se que a atuação do consultante na [REDACTED] **pode gerar privilégios indevidos à proponente, em especial, em razão de eventuais informações privilegiadas que tenham sido acessadas, haja vista as atribuições do cargo previstas no Estatuto Social, em especial a participação nas reuniões da Diretoria Executiva, no que diz respeito à definição do Plano Estratégico a ser seguido pelos Correios, as quais, ainda que não intencionalmente, poderiam ser utilizadas no curso das atividades pretendidas,** em razão das atribuições públicas do cargo de Diretor.

26. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, **"b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado"**.

27. Portanto, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, **a imediata atuação do Diretor de Gestão de Pessoas dos Correios, após o exercício do cargo, em empresa que desempenha atividades relacionadas à área de competência dos Correios caminha na contramão do interesse coletivo, pois**

flagrante o conflito de interesses.

28. Assim sendo, não há como reputar irrelevantes os fatos narrados, de modo que se deve aplicar a regra geral constante da Lei nº 12.813, de 2013, art. 6º, I e II.

29. Devo realçar que este Colegiado tem entendimento consolidado a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades em área correlata por ex-ocupantes de cargos similares, como se pode verificar nos seguintes processos, a título de exemplo: **00191.000287/2024-53 - Vice-Presidente de Pessoas da Caixa Econômica Federal - CAIXA - atividade pretendida: atuar como** [REDACTED] - 262ª RO (Rel. Caroline Proner); **00191.001234/2022-98 - Diretor de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - atividade pretendida: exercer cargo de Diretor de Administração na** [REDACTED] **para atuar em licitações e contratos com os órgãos da Administração direta e indireta** - 246ª RO (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles).

30. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente as trazidas pelo próprio consulente e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 2002](#).

31. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

32. **Ademais, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.**

III -CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, pelo período específico a contar da apresentação da sua consulta à CEP, em 14 de maio de 2024, até o término da quarentena, em 22 de outubro de 2024, haja vista que o consulente informou ter deixado o cargo em 22 de abril de 2024.**

34. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

KENARIK BOUJIKIAN
Conselheira Relatora

¹ Disponível em: <<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/transparencia-e-governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/valor-publico>>. Acesso em: 20 mai. 2024.

² Disponível em: [REDACTED]. Acesso em: 20 mai. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kenarik Boujikian, Conselheira**, em 28/05/2024, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5754422** e o código CRC **3CA402E2** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00191.000564/2024-28

SUPER nº 5754422